

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<b>TÍTULO I</b> <b>DA PREVIG E SEUS FINS</b>  <b>CAPÍTULO I</b> <b>DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO</b>		
<p><b>Artigo 1º</b> A PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar, doravante denominada PREVIG, fundada pela “ENGIE BRASIL ENERGIA S/A”, doravante denominada Patrocinadora Fundadora, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	
<p><b>Artigo 2º</b> A PREVIG reger-se-á por esse Estatuto, pelos regulamentos relativos aos Planos de Benefícios que administra, por suas normas internas, pelos Convênios de Adesão, pela legislação vigente geral e específica às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e pelos demais atos que forem determinados pelo órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	
<p><b>Artigo 3º</b> A natureza da PREVIG não pode ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	
<p><b>Artigo 4º</b> O prazo de duração da PREVIG é indeterminado.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	
<p><b>Artigo 5º</b> A extinção da PREVIG será feita na forma da legislação aplicável.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<b>CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS</b>		
<b>Artigo 6º</b> A PREVIG tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.	<b>Inalterado.</b>	
<b>Artigo 7º</b> São insígnias da PREVIG as aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	<b>Inalterado.</b>	
<b>CAPÍTULO III DAS FINALIDADES</b>		
<b>Artigo 8º</b> A PREVIG, como Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocinada, tem por finalidade administrar, instituir e executar múltiplos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, visando promover o bem estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, em conformidade com o disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos Planos de Benefícios, nos Convênios de Adesão e na legislação vigente.  <b>Parágrafo 1º</b> Os benefícios previstos no caput deste artigo são fixados em atos regulamentares e os demais benefícios serão disciplinados pelas Patrocinadoras e Instituidores nos Regulamentos dos Planos Administrados.  <b>Parágrafo 2º</b> Nenhuma prestação de caráter previdenciário pode ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura.	<b>Inalterado.</b>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p><b>Parágrafo 3º</b> Os recursos disponíveis devem ser aplicados em investimentos que assegurem aos seus Participantes e Assistidos os benefícios previstos nos atos regulamentares, respeitadas as garantias patrimoniais e a rentabilidade determinada pelos cálculos atuariais.</p> <p><b>Parágrafo 4º</b> Observada a legislação vigente, a PREVIG pode firmar acordos ou convênios com entidades de direito público e privado.</p> <p><b>Parágrafo 5º</b> Os planos de benefícios previdenciários poderão ser nas modalidades de benefício definido, contribuição definida, contribuição variável ou outra modalidade definida pela legislação vigente, conforme disciplinado no respectivo regulamento.</p>		
<p><b>TÍTULO II</b> <b>DO QUADRO SOCIAL</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA CATEGORIA DE MEMBROS</b></p>		
<p><b>Artigo 9º</b> A PREVIG tem como categorias de membros:</p> <p>I As Patrocinadoras; II Os Instituidores; III Os Participantes Patrocinados; IV Os Assistidos Patrocinados; V Os Participantes Instituídos; e VI Os Assistidos Instituídos.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	

<b>CAPÍTULO II DAS PATROCINADORAS</b>		
<p><b>Artigo 10</b> As Patrocinadoras são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para os Planos de Benefícios administrados e executados pela PREVIG.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> A Patrocinadora Fundadora é, juntamente com as demais Patrocinadoras, responsável pela manutenção dos Planos de Benefícios.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> A admissão de novas Patrocinadoras depende de autorização do Conselho Deliberativo da PREVIG e será feita mediante Convênio de Adesão que estabelecerá as responsabilidades, condições de solidariedade relativas à garantia das operações, condições de desistência, bem como a aceitação de todos os princípios e condições previstos neste Estatuto e nos dispositivos legais e regulamentares específicos, vedada a adoção de condições diferentes das neles contidas, quer para as Patrocinadoras quer para os Participantes e Assistidos.</p>	<b>Inalterado.</b>	
<p><b>Artigo 11</b> A PREVIG, na forma desse Estatuto, poderá assumir a qualidade de Instituidora, administrando Planos de Benefícios, mediante celebração de Convênio de Adesão e/ou Contratos Específicos, de acordo com a legislação vigente.</p> <p><b>Parágrafo Único</b></p>	<b>Inalterado.</b>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>Mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo e desde que preenchidas as condições e requisitos legais e as normas aplicáveis às Entidades de Previdência Complementar, poderão ser admitidas na qualidade de Instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, por meio de Convênio de Adesão a ser aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador competente.</p>		
<b>CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES</b>		
<p><b>Artigo 12</b> São considerados Participantes Patrocinados os empregados das Patrocinadoras e os da própria PREVIG que cumprirem as disposições regulamentares específicas, conforme Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> São equiparáveis aos empregados referidos no <i>caput</i> deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes dos patrocinadores.</p>	<b>Inalterado.</b>	
<p><b>Artigo 13</b> São considerados Participantes Instituídos as pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente às Patrocinadoras e aos Instituidores, que cumprirem as respectivas disposições regulamentares e que, mediante contrato específico, venham aderir a Plano de Benefício Instituído, para o qual vertam contribuições financeiras, na forma do respectivo Regulamento.</p>	<b>Inalterado.</b>	

<b>CAPÍTULO IV DOS ASSISTIDOS</b>		
<b>Artigo 14</b> São considerados Assistidos Patrocinados os Participantes Patrocinados ou seus beneficiários, inscritos previamente nessa qualidade e em gozo de qualquer um dos benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos.	<b>Inalterado.</b>	
<b>Artigo 15</b> São considerados Assistidos Instituídos os Participantes Instituídos ou seus beneficiários, inscritos previamente nessa qualidade e em gozo de qualquer um dos benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos.	<b>Inalterado.</b>	
<b>TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO</b>		
<b>CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO</b>		
<b>Artigo 16</b> O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG é constituído dos seguintes bens:  I Patrimônio inicial vertido da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS; II Doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; III Rendas de quaisquer naturezas;	<b>Inalterado.</b>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>IV Contribuições das Patrocinadoras, Participantes Patrocinados e Assistidos Patrocinados; e. V Contribuições dos Instituidores e/ou dos Participantes Instituídos e Assistidos Instituídos.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> As contribuições básicas mensais das Patrocinadoras, aludidas no inciso IV deste artigo, não serão inferiores às contribuições mensais básicas dos Participantes, exceto para o Plano de Benefícios Definido – Plano BD, no qual a contribuição básica da Patrocinadora Fundadora é o dobro da contribuição normal do participante.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> Os planos de benefícios constituídos pelos Instituidores serão na modalidade Contribuição Definida, e os Empregadores ou os Instituidores poderão, respectivamente, em relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados ao plano de benefícios, efetuar contribuições previdenciárias para o referido plano, condicionada à prévia celebração de instrumento contratual específico.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG, são independentes e não se comunicam entre si.</p>		
<b>CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</b>		
<b>Artigo 17</b> O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG não pode	<b>Inalterado.</b>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, somente podendo ser realizadas operações ativas com Patrocinadora nas condições e limites estabelecidos pela legislação vigente.</p>		
<p><b>Artigo 18</b> A PREVIG deve aplicar o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as respectivas Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, tendo por objetivo a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integra o plano de custeio.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> O plano de custeio do sistema previdenciário da PREVIG deve ser apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, nele constando obrigatoriamente o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	
<p><b>TÍTULO IV</b></p> <p><b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b></p> <p><b>DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b></p>		
<p><b>Artigo 19</b> A estrutura organizacional da PREVIG é constituída da seguinte forma:</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>I Conselho Deliberativo;</p> <p>II Diretoria Executiva;</p> <p>III Conselho Fiscal.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> Pelo exercício das funções, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não podem perceber, a qualquer título, remuneração da PREVIG.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> A definição sobre o número de representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal deverá se dar pela proporcionalidade de participação de cada Patrocinadora e Instituidora na PREVIG, considerando o montante dos respectivos patrimônios e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados e/ou instituídos.</p>		
<b>CAPÍTULO II</b> <b>DO CONSELHO DELIBERATIVO</b>		
<p><b>Artigo 20</b> Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete, fixar os objetivos e a política de benefícios.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> A ação do Conselho Deliberativo é exercida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p><b>Artigo 21</b> Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo, como órgão máximo da estrutura organizacional, decidir sobre:</p> <p>I A definição e aprovação da política geral de administração da PREVIG e de seus Planos de Benefícios.</p> <p>II A alteração do Estatuto, submetendo-a à apreciação das Patrocinadoras/Instituidores e ao conhecimento de Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos e posterior encaminhamento ao órgão regulador e fiscalizador para a aprovação.</p> <p>III A elaboração e alteração de regulamentos relativos aos planos de benefícios.</p> <p>IV O orçamento anual e suas eventuais alterações.</p> <p>V Os planos de custeio.</p> <p>VI As políticas de investimentos.</p> <p>VII A aquisição e a alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos.</p> <p>VIII A aceitação de doações, com ou sem encargos.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	
---	---------------------------	--

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>IX A admissão de novas Patrocinadoras, novos Instituidores e de novas modalidades de Planos de Benefícios.</p> <p>X As demonstrações financeiras do exercício.</p> <p>XI A estrutura, organização, normas de administração e o quadro de pessoal da PREVIG.</p> <p>XII A destinação do patrimônio, no caso de sua extinção.</p> <p>XIII Os recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva.</p> <p>XIV A escolha e destituição de auditoria externa.</p> <p>XV Os procedimentos referentes à eleição de membros dos órgãos da administração e fiscalização.</p> <p>XVI A remuneração dos membros da Diretoria Executiva.</p> <p>XVII A nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva.</p> <p>XVIII A criação de comitês de apoio à gestão dos planos de benefícios.</p> <p>XIX A Retirada de Patrocinadoras e Instituidores.</p> <p>XX A aprovação de plano de equacionamento de déficit técnico, bem como destinação de reserva</p>		
---	--	--

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>especial, mediante aprovação das Patrocinadoras, observadas a legislação em vigor.</p> <p>XXI Os casos omissos neste Estatuto.</p>		
<p><b>Artigo 22</b> A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	
<p><b>Artigo 23</b> Os membros do Conselho Deliberativo devem tomar conhecimento, através de relatórios mensais, dos atos praticados pela Diretoria Executiva.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	
<p><b>Artigo 24</b> O Conselho Deliberativo é constituído por 5 (cinco) Conselheiros, sendo 3 (três) designados pelas Patrocinadoras/Instituidores e 2 (dois) escolhidos pelos Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos por meio de eleição direta entre seus pares.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> Os membros do Conselho Deliberativo designados pelas Patrocinadoras/Instituidores terão 2 (dois) suplentes indicados pelas Patrocinadoras/Instituidores e os membros eleitos por Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos terão 1 (um) suplente eleito que os substituirão em seus impedimentos.</p> <p>I Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>II O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> O Presidente do Conselho é designado pela Patrocinadora Fundadora dentre os 05 (cinco) Conselheiros titulares.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> O Vice Presidente do Conselho Deliberativo é escolhido pelos conselheiros titulares dentre os seus pares, sendo empossado, como os demais membros, por seu Presidente.</p> <p><b>Parágrafo 4º</b> Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice Presidente assume suas funções.</p> <p><b>Parágrafo 5º</b> Os membros do Conselho Deliberativo da PREVIG não podem ocupar simultaneamente cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal ou no Conselho de Administração das Patrocinadoras.</p> <p><b>Parágrafo 6º</b> É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da PREVIG.</p> <p><b>Parágrafo 7º</b> O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro do último ano do quadriênio do mandato, permitida a recondução.</p> <p><b>Parágrafo 8º</b> Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:</p>	<p><b>Parágrafo 5º</b> Os membros do Conselho Deliberativo da PREVIG não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras.</p> <p><b>Inalterado.</b></p> <p><b>Inalterado.</b></p> <p><b>Inalterado.</b></p>	<p><i><b>“Adequação de dispositivo para atualização, melhoria, adequação e enquadramento pontual do Estatuto às previsões da LC nº. 109/2001 que lhe é aplicável”.</b></i></p>
--	--	--

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>I Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.</p> <p>II Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.</p> <p>III Não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público.</p> <p>IV Ter formação de nível superior e certificação reconhecida pelo sistema de previdência complementar, conforme legislação vigente; e</p> <p>V Atender às exigências adicionais que lhe forem requisitadas pelo órgão fiscalizador e regulador ou decorrentes de lei no momento de sua indicação ou eleição.</p> <p><b>Parágrafo 9º</b> No caso de renúncia ou de substituição de Conselheiro indicado por Patrocinadora, a escolha do substituto caberá exclusivamente à Patrocinadora que fez a indicação e o exercício do mandato será pelo prazo que restar, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo comunicar às demais sobre a substituição.</p> <p><b>Parágrafo 10</b> No caso de renúncia ou de substituição de Conselheiro eleito por Participantes Patrocinados e Assistidos Patrocinados, o substituto será seu suplente, e o exercício do mandato será pelo prazo que restar, cabendo ao</p>	<p><b>Inalterado.</b></p> <p><b>Inalterado.</b></p>	
---	---	--

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

Presidente do Conselho Deliberativo as devidas comunicações.		
<p><b>Artigo 25</b> O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente no mínimo, 4 (quatro) vezes no ano e extraordinariamente sempre que necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples de seus membros presentes.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> A convocação de suplente é feita pelo Presidente, no caso de impedimento ou vacância de cargo.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.</p>	<b>Inalterado.</b>	
<p><b>Artigo 26</b> O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais e internas em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> A instauração de processo administrativo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do</p>	<b>Inalterado.</b>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIG.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar na forma do §1º.</p>		
<b>CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>		
<p><b>Artigo 27</b> A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVIG, incumbindo-lhe a execução das diretrizes e normas gerais de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares.</p>	<b>Inalterado.</b>	
<p><b>Artigo 28</b> A ação da Diretoria Executiva é exercida:</p> <p>I Pela administração da PREVIG, executando os atos necessários ao seu funcionamento;</p> <p>II Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;</p>	<b>Inalterado.</b>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>III Pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;</p> <p>IV Por outros meios que julgar convenientes.</p>		
<p><b>Artigo 29</b> Compete à Diretoria Executiva:</p> <p><u>I Propor ao Conselho Deliberativo:</u></p> <p>(a) Os planos de benefícios, de custeio e de aplicação de recursos.</p> <p>(b) A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis.</p> <p>(c) A criação, transformação ou extinção da estrutura funcional da PREVIG.</p> <p>(d) A aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos.</p> <p>(e) O plano salarial e o quadro de pessoal da PREVIG.</p> <p>(f) A admissão e retirada de novas patrocinadoras e instituidores.</p> <p>(g) O programa orçamentário anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>(h) A alteração deste Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como instituição de novos Planos de Benefícios.</p> <p>(i) As demonstrações financeiras do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e da Assessoria Atuarial.</p> <p>(j) Premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.</p> <p>(k) Regimento Eleitoral para eleição dos membros dos órgãos da administração, fiscalização e órgãos consultivos.</p> <p>(l) Submeter as Normas Internas e o Regimento Interno dos colegiados, bem como suas alterações.</p> <p><u>II Decidir sobre:</u></p> <p>(a) Celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da PREVIG, observadas as normas gerais de administração vigentes.</p> <p>(b) Aplicação dos recursos financeiros, observada a política de investimentos da PREVIG e respeitadas as condições regulamentares pertinentes.</p> <p>(c) Alterações orçamentárias, de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>(d) Designação dos responsáveis da PREVIG.</p>		
--	--	--

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>(e) Execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.</p> <p>(f) Implementação de política visando aprimorar e reavaliar os sistemas de controles internos.</p> <p>(g) Implementação de normas de gestão administrativas, de delegação gerencial dos empregados e diretores com atribuições e responsabilidades claramente delimitadas, que contenham definições de poderes, limites e alçadas, bem como política de incentivo de atualização das competências técnicas; e</p> <p>(h) Eleger, entre seus membros, e informar ao órgão regulador e fiscalizador o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, responsável pelas aplicações dos recursos, bem como demais responsáveis técnicos exigidos pela legislação.</p>		
<p><b>Artigo 30</b> A Diretoria Executiva é constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor de Segurança, designados pelo Conselho Deliberativo.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> Os 3 (três) membros da Diretoria Executiva indicados poderão ser destituídos de seus respectivos cargos, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo, mediante justificativa formal e fundamentada.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p><b>Parágrafo 2º</b> A Diretoria Executiva será empossada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da PREVIG.</p> <p><b>Parágrafo 4º</b> Os membros da Diretoria Executiva da PREVIG não podem ocupar simultaneamente cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal ou no Conselho de Administração das Patrocinadoras.</p> <p><b>Parágrafo 5º</b> O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro do último ano do quadriênio do mandato permitida a recondução.</p> <p><b>Parágrafo 6º</b> Os membros da Diretoria Executiva devem ter formação de nível superior e atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I Comprovada experiência no exercício de atividade em qualquer das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, relacionada com o cargo.</p> <p>II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p> <p>III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social e da</p>	<p><b>Parágrafo 4º</b> Os membros da Diretoria Executiva da PREVIG não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras.</p> <p><b>Inalterado.</b></p> <p><b>Inalterado.</b></p>	<p><i>Adequação de dispositivo para atualização, melhoria, adequação e enquadramento pontual do Estatuto às previsões da LC nº. 109/2001 que lhe é aplicável.</i></p>
--	--	---

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>Previdência Complementar ou como servidor público.</p> <p>IV atender às exigências adicionais que lhe forem requisitadas pelo órgão fiscalizador e regulador ou decorrentes de lei no momento de sua indicação.</p> <p><b>Parágrafo 7º</b> Entende-se como comprovada experiência, disposta no inciso I do parágrafo 6º, o exercício de funções executivas ou gerenciais, por um período mínimo de 3 (três) anos nas atividades compatíveis com as atribuições do cargo.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	
<p><b>Artigo 31</b> A iniciativa de proposições à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	
<p><b>Artigo 32</b> Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ao Presidente do Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	
<p><b>Artigo 33</b> A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual da PREVIG e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de fraude, dolo ou omissão que vierem a ser apurados.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	
<p><b>Artigo 34</b> A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Superintendente, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<b>Parágrafo Único</b>  Em todos os casos, o Diretor-Superintendente da PREVIG, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.		
<b>CAPÍTULO IV</b>  <b>DO DIRETOR SUPERINTENDENTE</b>		
<b>Artigo 35</b> Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	<b>Inalterado.</b>	
<b>Artigo 36</b> Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente:  I Representar a PREVIG ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que podem praticar.  II Representar a PREVIG, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos e movimentar, também em conjunto com outro Diretor, o dinheiro da PREVIG, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a procuradores e na ausência do Diretor	<b>Inalterado.</b>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>Superintendente, a representação poderá ser por dois Diretores.</p> <p>III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.</p> <p>IV Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria Executiva.</p> <p>V Atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente.</p> <p>VI Supervisionar a administração da PREVIG na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.</p> <p>VII Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos que lhe forem solicitadas.</p> <p>VIII Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.</p> <p>IX Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da PREVIG.</p>		
---	--	--

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>X Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.</p>		
<p><b>CAPÍTULO V          DOS DIRETORES</b></p>		
<p><b>Artigo 37</b> Os Diretores da PREVIG, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, são os gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Superintendente.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	
<p><b>Artigo 38</b> Competem, aos Diretores, as funções de responsabilidade, planejamento, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo, bem como a coordenação das atividades das gerências técnicas das áreas de atividades específicas à responsabilidade da respectiva Diretoria.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> É atribuição da Diretoria Administrativa e Financeira:</p> <p>I formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, suprimentos, serviços gerais, apoio administrativo, informática e sistemas de informação.</p> <p>II coordenar a formulação das políticas de recursos humanos.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>III promover a administração financeira e contábil.</p> <p>IV administrar o fluxo de caixa da Entidade.</p> <p>V formular a Política de Investimentos a ser submetida anualmente à aprovação do Conselho Deliberativo.</p> <p>VI administrar os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos Planos de Benefícios, observando a Política de Investimentos da Entidade, as recomendações do Comitê de Investimentos e as normas e limites legais vigentes.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> É atribuição da Diretoria de Seguridade:</p> <p>I formular estudos atuariais.</p> <p>II administrar as reservas técnicas dos Planos de Benefícios, observando os respectivos Regulamentos e legislação vigente.</p> <p>III promover a administração do cadastro de Participante, da arrecadação das contribuições, da concessão de benefícios e da folha de pagamento de benefícios, de acordo com os respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e com a legislação vigente.</p>		
--	--	--

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>IV propor alterações nos regulamentos dos planos de benefícios, a ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.</p> <p>V coordenar as atividades relativas à preparação, implementação e acompanhamento do contencioso judicial.</p> <p>VI coordenar projetos relativos à implantação de novos planos de benefícios e/ou adesões de novos Patrocinadores/Instituidores.</p> <p>VII promover o desenvolvimento das atividades de comunicação e de atendimento ao Participante.</p> <p>VII administrar a concessão de empréstimos a Participantes.</p>		
<p><b>Artigo 39</b> Trimestralmente os Diretores encaminharão ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o Relatório Gerencial, com o desempenho de cada área e, anualmente, divulgarão amplamente a participantes, assistidos e patrocinadoras o Relatório Anual das Atividades da PREVIG, acompanhado do balanço geral, relativo ao exercício financeiro encerrado.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	
<p><b>CAPÍTULO VI          DAS SUBSTITUIÇÕES</b></p>		
<p><b>Artigo 40</b> Compete ao Diretor Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais e afastamentos</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.		
<b>Artigo 41</b> No caso de impedimentos eventuais e afastamento temporário dos demais Diretores, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor Superintendente, inclusive, mediante própria assunção das funções do diretor impedido e/ou afastado temporariamente.	<b>Inalterado.</b>	
<b>Artigo 42</b> Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva o fato deve ser comunicado, pelos representantes legais da PREVIG, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria das Patrocinadoras, a fim de que seja nomeado outro Diretor para complemento do mandato.	<b>Inalterado.</b>	
<b>Artigo 43</b> Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem autorização do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	<b>Inalterado.</b>	
<b>Artigo 44</b> Terminado o mandato do Conselho ou da Diretoria, os seus membros devem permanecer no exercício do cargo até a posse dos substitutos.	<b>Inalterado.</b>	
<b>CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL</b>		
<b>Artigo 45</b> O Conselho Fiscal órgão de controle interno da PREVIG e responsável por zelar pela gestão e fiscalização de suas atividades, é	<b>Inalterado.</b>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>constituído por 3 (três) Conselheiros, sendo que 2 (dois) designados pelas Patrocinadoras e 1 (um) escolhido pelos Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos por meio de eleição direta entre seus pares.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido, por seus pares, dentre os conselheiros titulares.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro do último ano do quadriênio do mandato, permitida a recondução.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> Os membros do Conselho Fiscal designados pelas Patrocinadoras têm seu respectivo suplente que os substituirão em seus impedimentos.</p> <p>I Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular.</p> <p>II O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse.</p> <p><b>Parágrafo 4º</b> Os membros do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p><b>Parágrafo 5º</b> Os membros do Conselho Fiscal da PREVIG, não podem ocupar simultaneamente</p>	<p><b>Parágrafo 5º</b> Os membros do Conselho Fiscal da PREVIG, não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras</p>	<p><i>Adequação de dispositivo para atualização, melhoria, adequação e enquadramento pontual do Estatuto às</i></p>
---	--	---

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>cargos na Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Administração das Patrocinadoras.</p> <p><b>Parágrafo 6º</b> É vedado ao membro do Conselho Fiscal, integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da PREVIG.</p> <p><b>Parágrafo 7º</b> Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.</p> <p>II Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.</p> <p>III Não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público.</p> <p>IV Ter formação de nível superior e certificação reconhecida pelo sistema de previdência complementar, conforme legislação vigente; e</p> <p>V Atender às exigências adicionais que lhe forem requisitadas pelo órgão fiscalizador e regulador ou decorrentes de lei no momento de sua indicação ou eleição.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p> <p><b>Inalterado.</b></p>	<p><i>previsões da LC nº. 109/2001 que lhe é aplicável'.</i></p> <p>Renumeração de Paragrafo</p> <p>Renumeração de Paragrafo</p>
<p><b>Artigo 46</b> A iniciativa de proposições ao Conselho Fiscal incumbe a qualquer dos seus membros.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p><b>Artigo 47</b> O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente no máximo de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Fiscal no caso de impedimento e vacância de cargo.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	
<p><b>Artigo 48</b> Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p><b>I</b> Examinar e aprovar os balancetes trimestralmente.</p> <p><b>II</b> Examinar e dar parecer ao final de cada exercício, sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração do Fluxo Financeiro, as respectivas contas e os atos dos membros da Diretoria Executiva, bem como os registros contábeis pertinentes.</p> <p><b>III</b> Examinar a qualquer época os livros e documentos da PREVIG.</p> <p><b>IV</b> Recomendar políticas, normas e procedimentos apropriados, no âmbito de sua competência, nos diversos processos da PREVIG, com vistas a</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>estabelecer adequada estrutura de controle e garantir o alcance de seus objetivos.</p> <p><b>V</b> Lavrar em livros de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos.</p> <p><b>VI</b> Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva.</p> <p><b>VII</b> Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.</p> <p><b>VIII</b> Praticar, durante o período de liquidação, os atos julgados indispensáveis para o seu termo.</p> <p><b>IX</b> Emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem:</p> <p>a) as conclusões dos exames efetuados à aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;</p> <p>b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;</p> <p>c) a análise de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações</p>		
---	--	--

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.</p> <p>d) obrigações oriundas do órgão fiscalizador/regulador.</p> <p><b>Parágrafo Único</b></p> <p>As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas no inciso IX deste artigo, devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da PREVIG, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.</p>		
<p><b>Artigo 49</b> O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, a pedido da patrocinadora que o indicou, ou por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais e internas em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> A instauração de processo administrativo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Fiscal, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIG.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p><b>Parágrafo 3º</b> O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar na forma do §1º.</p>		
<b>TÍTULO V DO PESSOAL</b>		
<p><b>Artigo 50</b> Os empregados da PREVIG são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados devem ser objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	
<b>TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</b>		
<p><b>Artigo 51</b> Este Estatuto somente pode ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, devendo ser posteriormente encaminhado ao órgão regulador e fiscalizador para análise e aprovação.</p>	<p><b>Inalterado.</b></p>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<b>Parágrafo Único</b> Qualquer alteração, não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da PREVIG, nem reduzir benefícios assegurados.		
<b>TÍTULO VII</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>		
<b>Artigo 52</b> O exercício social da PREVIG seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	<b>Inalterado.</b>	
<b>Artigo 53</b> Os Diretores e membros dos Conselhos da PREVIG respondem, na medida de suas responsabilidades em relação aos atos por eles praticados, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus Participantes e Assistidos, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções, deste Estatuto e seus Regulamentos.	<b>Inalterado.</b>	
<b>Artigo 54</b> Os Diretores e Conselheiros da PREVIG não podem com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuando-se a participação dos membros nos planos de benefícios proporcionados por ela aos seus Participantes e Assistidos.  <b>Parágrafo 1º</b> São vedadas relações comerciais entre a PREVIG e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro seja Diretor,	<b>Inalterado.</b>	

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar  
Quadro Comparativo do Estatuto Social – alterações propostas  
**Aprovado em 15/10/2020**

<p>gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações comerciais entre a PREVIG e suas Patrocinadoras/Instituidores, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade pública competente.</p>		
<p><b>Artigo 55</b> São oferecidos, obrigatoriamente, a todos os empregados das Patrocinadoras, empresas vinculadas e Instituidores, os respectivos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG, sendo facultativa a adesão.</p>	<b>Inalterado.</b>	
<p><b>Artigo 56</b> Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.</p>	<b>Inalterado.</b>	